

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/Johnatan Maravilha

Proposição de Projeto de Lei: 04/2022.

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição:

1C

PROJETO DE LEI

INSTITUÍ NO MUNICÍPIO DE LINHARES A POSSIBILIDADE DE QUITAÇÃO DE SEUS DOCUMENTOS ARRECADATÓRIOS, FATURAS OU BOLETOS POR MEIO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO INSTANTÂNEO, SEM PREJUÍZO DAS FORMAS JÁ PRATICADAS

Com fulcro nos Art. 121, Art. 111 e, Art. 125 I do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de clamor e anseio popular local.



PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

**INSTITUÍ NO MUNICÍPIO DE LINHARES A
POSSIBILIDADE DE QUITAÇÃO DE SEUS
DOCUMENTOS ARRECADATÓRIOS, FATURAS
OU BOLETOS POR MEIO DE PAGAMENTO
ELETRÔNICO INSTANTÂNEO, SEM
PREJUÍZO DAS FORMAS JÁ PRATICADAS.**

O prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faz saber que a de Linhares aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. A Administração Pública municipal Direta, Indireta e Fundacional do Município de Linhares possibilitará a quitação de seus documentos arrecadatórios, faturas ou boletos por meio de pagamento eletrônico instantâneo, sem prejuízo das formas já praticadas. ^{2C}

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Plenário *Joaquim Calmon*, Linhares/ES de de 2022.



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa propiciar/oportunizar aos munícipes a realizarem pagamentos de tributos e não tributos junto ao Município de Linhares, Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional meios alternativos de formas de pagamentos. A medida tem o objetivo de ampliar as possibilidades de pagamento ao cidadão.

A desburocratização é medida acertada a ser seguida e almejada por todos os Poderes da República, tendo em vista que hoje em dia muito se vê formas alternativas de pagamento.

Comumente a Autarquia SAAE realiza, em caso de inadimplência, o corte no fornecimento do serviço de água ao munícipe inadimplente, tendo o mesmo que ir até um banco credenciado para realizar o pagamento das faturas em aberto para que, *posteriori*, tenha o serviço reestabelecido. Entretanto, e se for após o horário de funcionamento bancário? Ou, se o serviço bancário físico sofrer inoperância operacional? Terá o munícipe de suportar o ônus de ficar sem o fornecimento no serviço de água, **serviço este essencial para ser humano**.

3C

Desta forma, é de responsabilidade desta casa legislativa facilitar a vida do munícipe, no sentido de trazer menos burocracia e mais soluções. Esta medida é um passo para a desburocratização, possibilitando formas alternativas para pagamento.

Esta medida já está sendo utilizada em outras municípios de Estados vizinhos, como Criciúma, Campo Grande e Santos. Estes municípios já utilizam metodologia semelhante com sucesso e pontua o crescimento dos meios de pagamentos alternativos.

Anoto que o presente projeto não trata de matéria expressa no rol de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo nos termos do art. 61, § 1º da CF, nos estritos termos do Tema de Repercussão Geral do STF nº 917, *senão vejamos*:



REPERCUSSÃO GERAL (ARE-RG 878.911/RJ – Tema repercussão geral nº 917) “não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos”.

Percebe-se que a presente propositura de lei em nada alterará a estrutura do Poder Executivo, nem tão pouco acarretará despesas ao Executivo, pelo contrário, possibilitará ao munícipe outras formas de pagamento, sem prejuízo das já disponibilizadas aos mesmos.

Portanto, esse projeto beneficiará a toda população e conclamo aos nobres pares para o necessário apoio e aprovação desta proposição para a população de nossa cidade.

4C



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350035003600370031003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em **02/06/2022 08:06**

Checksum: **78B580969D01962AE94F8C6399655799278FC29BF784A29582B6B421D2AE89B3**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350035003600370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

